



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.449, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 1º DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.313, de 16 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

~~§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o Donatário realizar a transferência perante o CRI sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.~~

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de até 31 de dezembro de 2022 para o Donatário realizar a transferência perante o CRI sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/09/2021 a 21/10/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br